



Município de Itambaracá
Estado do Paraná
CNPJ nº 76.235.738/0001-08

LEI COMPLEMENTAR Nº 013/2024

SÚMULA: Regulamenta o artigo 9º D da Lei Federal nº 12.994, de 17 de junho de 2014, no Município de Itambaracá/PR, e autoriza o Poder Executivo Municipal a repassar aos Agentes Comunitários de Saúde (ACS) e aos Agentes de Combate às Endemias (ACE) o Incentivo Financeiro Adicional (abono) e dá outras providências.

A **CÂMARA MUNICIPAL DE ITAMBARACÁ**, Estado do Paraná, aprovou e Eu, **MÔNICA CRISTINA ZAMBON HOLZMANN**, Prefeita Municipal, sanciono a seguinte **LEI COMPLEMENTAR**:

Art. 1º - Esta Lei regulamenta o artigo 9º D da Lei Federal nº 12.994, de 17 de junho de 2014, no Município de Itambaracá/PR, instituindo o incentivo financeiro adicional previsto na Lei Federal aos Agentes Comunitários de Saúde (ACS) e os Agentes de Combate às Endemias (ACE).

Art. 2º - Esta Lei autoriza o Poder Executivo Municipal a efetuar pagamento aos Agentes Comunitários de Saúde (ACS) e aos Agentes de Combate às Endemias (ACE), a título de incentivo profissional (abono), a parcela denominada Incentivo Financeiro Adicional (IFA), recebido anualmente do Ministério da Saúde, previsto no parágrafo único do Decreto nº 8.474 de 22 de junho de 2015, na Lei Federal nº 12.994 de 17 de junho de 2014, e no Art. 9º C, §4º da lei Federal nº 11.350 de 5 de outubro de 2006, visando reconhecer e estimular os profissionais que trabalham nos Programas Estratégicos da Política Nacional de Atenção Básica e fortalecimento de políticas afetadas à atuação de agentes comunitários de saúde e de combate às endemia.

§ 1º - O repasse do Incentivo Financeiro Adicional será pago de forma individualizada, por meio de rateio entre os Agentes Comunitários de Saúde (ACS) e Agentes de Combate a Endemias (ACE), uma vez por ano, no mês de dezembro, de forma proporcional ao número de meses trabalhados durante o exercício referência.



Município de Itambaracá
Estado do Paraná
CNPJ nº 76.235.738/0001-08

§ 2º - O incentivo financeiro adicional (abono) previsto no caput deste artigo será devido aos profissionais que se encontrarem em pleno exercício de suas funções e que estiverem devidamente registrados no Cadastro do Sistema de Informação do Ministério da Saúde.

Art. 3º - O Incentivo Financeiro Adicional será pago em conformidade com o valor estabelecido como Piso Nacional dos Agentes Comunitários de Saúde (ACS) e Agentes de Combate às Endemias (ACE).

§1º - Acarretará a perda do direito ao Incentivo Financeiro Adicional o profissional que no curso do período estiver em desvio de função, afastados e/ou licenciados.

- a) Desvio de função - São origens dos desvios de função: transferência de Unidade/Órgão, transferência interna entre área/setor, situações resultantes de readaptação de função por laudo médico;
- b) Afastamentos e/ou Licenciados - Todos os afastamentos e licenças, exceto licença maternidade, férias e auxílio doença inferior a 180 (cento e oitenta dias).

Art. 4º - O valor do incentivo será atualizado conforme os instrumentos normativos subsequentes publicados pelo Ministério da Saúde e de acordo com o repasse efetivado ao município.

Art. 5º - Os recursos mencionados nesta lei somente serão devidos e repassados aos Agentes Comunitários de Saúde (ACS) e aos Agentes de Combate às Endemias (ACE), enquanto perdurar o repasse realizado pelo Governo Federal, cessando automaticamente a obrigação da municipalidade em caso de cessação de repasse do incentivo pelo Governo Federal.

Art. 6º - Não haverá incidência de encargos sociais sobre o valor de incentivo financeiro adicional (adicional) de que trata esta Lei.



Município de Itambaracá
Estado do Paraná
CNPJ nº 76.235.738/0001-08

Art. 7º - O valor repassado por meio desta Lei não se incorporará aos vencimentos do Agente Comunitário de Saúde (ACS) e do Agente de Combate a Endemias (ACE), não servindo de base de cálculo para o recebimento de qualquer outra vantagem funcional.

Art. 8º - As despesas decorrentes da execução desta Lei serão aportados com recursos próprios, e correrão à conta de dotações do orçamento vigente.

Art. 9º - Esta Lei entrará em vigor a partir de 1 de novembro de 2024, revogando-se as disposições legais em sentido contrário.

EDIFÍCIO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAMBARACÁ, ESTADO DO PARANÁ, EM 08 DE MAIO DE 2024.

MÔNICA CRISTINA ZAMBON HOLZMANN
Prefeita Municipal

Publicado no Diário Oficial dos Municípios do Paraná – 09/05/2024 – Edição 3019